

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 365/2023

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO ROBERT THOMPSON, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 365/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Robert Thompson, com sede no Município de Umuarama.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Robert Thompson com sede no Município de Umuarama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

Gugu Bueno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva outorgar o título de Utilidade Pública ao Instituto Robert Thompson, instituição civil de direito privado, de caráter educativo e ambiental, com sede e foro no Município de Umuarama.

A entidade foi fundada com intuito de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Para além da educação profissional, especial e ambiental, realiza reuniões nos lares e em locais públicos, com atendimento a usuários de drogas e alcoólatras, palestras sobre cidadania, família, sexualidade e drogas; atividades esportivas; laboratório de informática; aula de violão, teclado e bateria.

Diante do exposto, tendo em vista o relevante trabalho prestado à sociedade de Umuarama, espero contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

GUGU BUENO

Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **365** e o
código CRC **1C6B8F3E5B7C6CA**

ATA DO INSTITUTO ROBERT THOMPSON - I.R.T.

Rerratificação do endereço no estatuto



Ao dia trigésimo dia do mês de Março de dois mil e dezoito, reuniram na sede do Instituto Roberto Thompson - I.R.T., situada á Rua Domingos de Gonçalves de Paula 5932, Praça Anchieta, no Município de Umuarama-PR, os associados conforme a lista de presença em anexo, as dezoito horas e trinta minutos, para tratar da rerratificação do número do endereço da sede da entidade. Para Presidir os trabalhos, foi indicado o Presidente, Ramon Felipe de Andrade e Silva, que escolheu a mim Roberto Henrique de Andrade e Silva para secretaria-lo, verificando o quórum e instalação, o Presidente passou a explicar os motivos dessa reunião, o qual explicou que no momento da fundação do Estatuto, o número do endereço constou erroneamente como sendo, n. 5932, e que precisava ser rerratificado sendo o correto o n. 3259, ficando assim o endereço corrigido Rua Domingos Gonçalves de Paula, n. 3259, Zona V, CEP 87504-190, no cidade de Umuarama-PR.

Nada mais. Eu Roberto Henrique de Andrade e Silva, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e acha conforme

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
UMUARAMA - PARANÁ	
Apostado nesta data sob	Alterado hoje sob N.º
N.º 69785	1671 do tipo NEJ
do protocolo n.º A/B	de Pessoas Jurídicas
Umuarama, 05 de Abril de 2019	
Elyria Santos Moreira	
OFICIAL	



Ramon Felipe de A. e Silva

RAMON ANDRADE

PRESIDENTE

[Handwritten signature of Roberto Henrique de Andrade e Silva]

ROBERTO ANDRADE

SECRETÁRIO



Selo VmkC, aIQrM, OLrGG, Controle: sApR QyAkI VAlIe
 em www.funarpen.com.br //Reconheço por SEMELHANÇA (por
 solicitação da parte) a assinatura de RAMON FELIPE DE
 ANDRADE E SILVA, Dou Fê. Umuarama-PR, 03/04/2019.
 FCAMU19EA-28678E-13.

[Handwritten signature]
 Cristiana Maria Silva Galharini
 Escrevente Autorizada



Reconheço por SEMELHANÇA a(o) (título(s)) de:
 ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA

Umuarama, 04 de Abril de 2019
 Em testemunho da verdade

DEBEM APARECER MESTRES - ESCRIVENTE

Selo: OXTEL - L8gn - FR89 - DWX - smxos
 Consulta em <http://www.funarpen.com.br>



69.785
 FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
 q9n1z2 . 7YrM6 . xUJHY - 3Kzut . dYzK4
 Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

ESTATUTO SOCIAL

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS E COISAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13224/01 e Prov. 043/02 da

(G) Certifique que Selo de Autenticidade

de Atos foi afixado na última folha ligada

antes de ser entregue para a parte.

Instituto Robert Thompson - I.R.T.



CAPÍTULO I

Nome e natureza jurídica

Artigo 1º. - O Instituto Robert Thompson - I.R.T. é uma Associação com fins não econômicos e reger-se-á por este estatuto e pelas normas pertinentes.

Artigo 2º. - O I.R.T. terá sua sede e foro na cidade de Umuarama Estado do Paraná, na Rua Domingos Gonçalves de Paula, 5932, Zona V - CEP 87504-190, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, constituído por tempo indeterminado.

Artigo 3º. - O I.R.T. adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária A Voz da Esperança FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Artigo 4º. - O I.R.T. tem por finalidade, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo 1º - Para a consecução de suas finalidades o I.R.T. poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Execução de serviço de rádio fusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de rádio fusão comunitária de acordo com a Legislação específica;

II - Promoção de Assistência Social as minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate a pobreza;

III - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV - AIDS e principalmente o consumo de drogas;

IV - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Promoção do voluntariado, de criação de estágio e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VI - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, do direito da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia e de outros valores universais;

VIII - promoção da conscientização do idoso, da necessidade de atividades físicas, tais como: esporte, caminhada, música, dança e outros para o seu bem estar;

- IX - Trabalhar na implantação e implementação de programas e projetos sócio assistências, que visem a proteção social básica do adolescente com a sua família;
- X - Prestar serviços de utilidade pública, bem como, para a iniciativa privada;
- XI - Alertar e estimular a participação da sociedade, para junto com o poder público, participar com absoluta prioridade na solução de problemas sociais da infância e juventude, com a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes;
- XII - Manter em suas dependências ou de terceiros, capacitação profissional a educação e preparo para o mundo do trabalho;
- XIII - Promover o direito a cultura, incentivando a cultura, música, folclore, aulas de violão, viola, bateria, xadrez, espanhol, inglês e outros;
- XIV - Promover o esporte através de escola de futebol, futsal, vôlei e atletismo, academia e outros.

Parágrafo 2º - O I.R.T. tem como objetivo, promover a formação técnica profissional de adolescentes através do programa de aprendizagem adquirindo e desenvolvendo suas potencialidades;

Parágrafo 3º - O I.R.T. tem como visão ser referência e agente de transformação através do programa aprendizagem;

Parágrafo 4º - O I.R.T. também tem como valores:

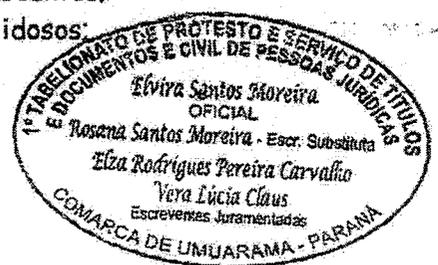
- I - Apoio ao aprendiz para conquistar seu futuro;
- II - Integração entre instituição, empresas, família e escola;
- III - Trabalho em rede;
- IV - Visão do mundo do trabalho;
- V - Garantias de direitos trabalhistas e previdenciários;
- VI - Projetos de prevenção às drogas, bem como apoiar a família dos dependentes;
- VII - Incentivar os idosos em suas atividades físicas, danças e esportivas;
- VIII - Projetos que visem os benefícios das crianças e adolescentes;
- IX - Visitas motivacionais às crianças nos hospitais, e lar de idosos;

Parágrafo 5º - O I.R.T. tem como princípio:

- I - Participação;
- II - Transparência;
- III - Interdisciplinaridade;
- IV - Qualidade;
- V - Efetividade;
- VI - Produtividade;
- VII - Dedicção.

Parágrafo 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º. - O I.R.T. não se envolverá em questões religiosas, políticas partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO III

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

ARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 1325/2001 - Prot. 44002
"O Certidão que "Gelo de Autenticidade de Atos foi emitida no dia 10/01/2011 em conformância com o que para a parte..."
[Handwritten signature]

Artigo 6º. - O I.R.T. é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 7º. - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Artigo 8º. - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do I.R.T..

Artigo 9º. - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Artigo 10º. - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do I.R.T., nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Artigo 11º. - Perderá a condições de associado todo aquele que não cumprir com as determinações estatutárias e decisões da Assembleia Geral.

Artigo 12º. - Será excluído o associado que deixar de pagar sua contribuição social durante 03 (três) meses, quando estipulado. Sempre por justa causa e com direito de defesa e de recursos nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 13º. - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o I.R.T.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

V - Votar e ser votado.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 14º. - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do I.R.T. e difundir seus objetivos e ações.

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13223/01 e Prov. 4902 de
2004 Certifico que Selo de Autenticidade
se Ato foi assinado na última folha do documento
em conformidade com a parte

Elvira



Artigo 15º. - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o I.R.T. A exclusão sempre por justa causa e com direito de defesa e de recurso nos termos previstos no Estatuto.

CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

Artigo 16º. - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos do I.R.T.

Artigo 17º. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

Artigo 18º. - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- III - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- VI - destituir os administradores.

Artigo 19º. - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de Edital fixado na sede da entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 20º. - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos em primeira convocação, ou seja, 2/3 (dois terços) e após a primeira em segunda convocação com no mínimo 1/3 dos membros.

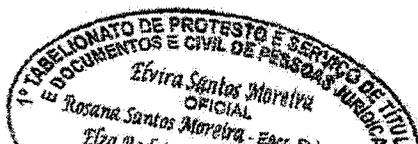
Parágrafo 1º - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo 2º - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO V Da Diretoria Executiva

Artigo 21º. - São órgãos administrativos da Associação: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O I.R.T. será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita e composta pelos seguintes membros:

I - Presidente e Vice-presidente;



ARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
nr. 99 de 1 de 2000 - Prox. 04/02 de 2001
Gr. 021/2000 - 02/1/2001
de Atos de 02/1/2001 - 02/1/2001

II - Secretário e Vice-secretário;

III - Tesoureiro e Vice-tesoureiro;

IV - Competência da Diretoria Executiva: Revisar atos do Presidente; aplicar penalidades prevista no estatuto; Deliberar outros assuntos da sociedade; atender as convocações do sócios.

Artigo 22º. - Compete ao Presidente:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do I.R.T. e representar ativa e passivamente judicial e extrajudicial a Instituto;

II - celebrar convênios e realizar a filiação do I.R.T. a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o I.R.T. em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do I.R.T.

VI - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do I.R.T observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do I.R.T., e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo 1º. - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do I.R.T.

Parágrafo 2º. - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 23º. - Compete ao Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da entidade;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da entidade;

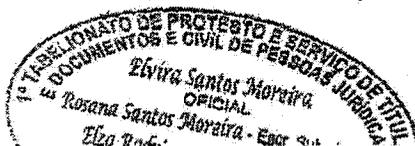
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 24º. - Compete ao Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, acompanhado de o presidente, os valores da entidade, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e



contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AUS;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 25º - Quando convocados e nos termos do Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do I.R.T., e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes de idoneidade reconhecida.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis financeiras do I.R.T., oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do I.R.T., sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do I.R.T..

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o I.R.T. - I.R.T. não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Artigo 27º - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

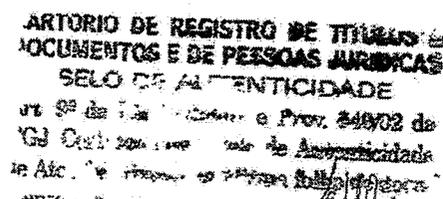
CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Artigo 28º - O patrimônio do I.R.T. será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Artigo 29º - O I.R.T. não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único - O I.R.T. não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VIII



I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 39º. - É vedado ao Instituto Robert Thompson - I.R.T., como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO X

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Artigo 40º. - O Instituto Robert Thompson instituirá uma Rádio Comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Artigo 41º. - A responsabilidade e a orientação intelectual da Rádio Comunitária do Instituto Robert Thompson caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dois anos.

Artigo 42º. - O quadro de pessoal da Rádio Comunitária do Instituto Robert Thompson será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 43º. - O Instituto Robert Thompson não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 44º. - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o do Instituto Robert Thompson em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 45º. - Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria e posteriormente referendados pela assembleia geral dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Umuarama, 01 de Agosto de 2018.

Presidente

Secretário

1.º TABELIONATO
UMUARAMA - PR

1.º TABELIONATO DE PROTESTO E SERVIÇO DE TITULAÇÃO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
UMUARAMA - PR
Elvira Santos Moreira
OFICIAL
Rosana Santos Moreira - Escr. Substituta
Elea Rodrigues Pereira Carvalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ROBERT THOMPSON - I.R.T
CNPJ: 33.318.129/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:26 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **8E6C.BC4F.42B7.FE81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO ROBERT THOMPSON - I.R.T

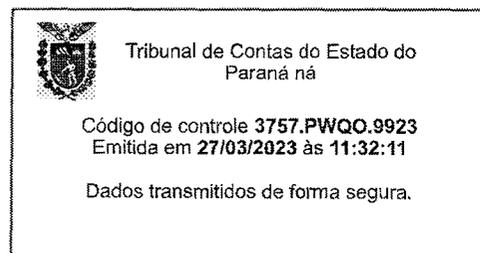
CNPJ Nº: 33.318.129/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO ROBERT THOMPSON - I.R.T** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Declaração do Autor – Título de Utilidade Pública

EU, Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual, DECLARO para os fins do disposto no Art. 2º, III da Lei 17.826 de 13/12/13 que conheço os serviços prestados pelo Instituto Robert Thompson, fundado em 01 de agosto de 2018, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 33.318.129/0001-00, com sede e foro à Rua Domingos Gonçalves de Paula, nº 3259, Bairro Zona V, CEP nº 87.504-190, de acordo com o seu Estatuto tem por objetivo: Apoiar e desenvolver ações para a defesa elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Portanto vislumbra-se, um trabalho social meritório pela associação candidata ao título de Utilidade Pública, razão pela qual, a concessão de UTILIDADE PÚBLICA ao Instituto Robert Thompson, será um incentivo a continuação da realização de suas atividades.

Isto posto, e avaliando que a entidade preenche os requisitos exigidos na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, para concessão de tal título, além do importante trabalho que realiza para a comunidade, pedimos o devido apoio e a consequente aprovação da presente proposta.

Curitiba, 02 de maio de 2023.



GUGU BUENO

Deputado Estadual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.318.129/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ROBERT THOMPSON - I.R.T		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ROBERT THOMPSON - I.R.T		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R DOMINGOS GONCALVES DE PAULA	NÚMERO 3259	COMPLEMENTO QUADRA31 LOTE 10
CEP 87.504-190	BAIRRO/DISTRITO ZONA V	MUNICÍPIO UMUARAMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTOANDRADE3@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3622-8005/ (44) 9920-5277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2023** às **11:37:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTITUTO ROBERT THOMPSON – I R T

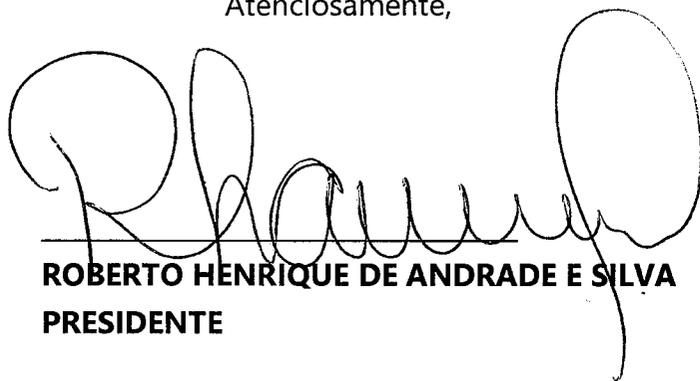
CNPJ 33.318.129/0001-00

DECLARACAO

24 de março de 2023, Umuarama-PR.

EU, **ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA**, brasileiro, maior e capaz, neste ato presidente do **INSTITUTO ROBERT THOMPSON – I.R.T**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.318.129/0001-00, com sede profissional na rua Gonçalves de Paula, nº 3259, zona V, CEP 87.504-190, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, vem por meio deste, **DECLARAR**, atestando do não recebimento de verbas públicas para a associação acima citada.

Atenciosamente,

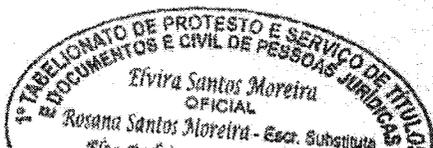


ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA
PRESIDENTE

RUA DOMINGOS GONÇALVES DE PAULA, N 3259, ZONA V, CEP 87.504-190, UMUARAMA-PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL GESTÃO 2023/2025, DO INSTITUTO ROBERT THOMPSON - I.R.T, CNPJ 33.318.129/0001-00.

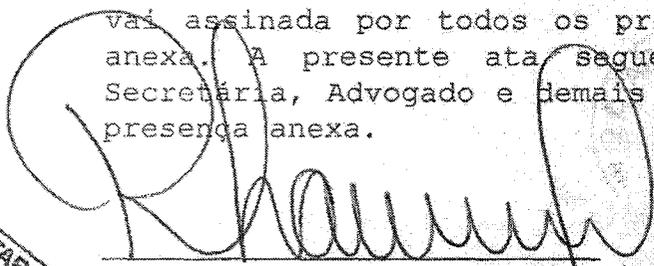
Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023, às 20:00 horas, na sede do instituto, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as pessoas constantes da lista de presença em anexo, com a finalidade de deliberarem sobre a Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, gestão de 2023. Iniciada a Assembleia, o plenário indicou o Sr. ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA para presidir os trabalhos, o qual indicou a mim SAMIRA SAAB DE SOUZA DE ANDRADE, para secretariá-lo. Vale mencionar, que, durante o período de 2020 à 2023, o Sr. Ramon Felipe de Andrade e Silva continuou como presidente temporário por falta de chapa para a nova diretor. Regularmente instalada a Assembleia, e dando atendimento à ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu sobre as funções dos membros da associação e, considerando a inscrição de chapa única perante a secretaria da Associação, foi a mesma eleita por aclamação, restando eleito e empossado, para o mandato de 02 (dois) anos, a seguinte Diretoria: **PRESIDENTE:** ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, residente e domiciliado na rua do Jandaia, 4846, CEP 87.502-130, no Município de Umuarama-PR, inscrito no CPF nº 074.010.489-65, portador do RG nº 12.414.864-2 SESP/PR, email robertoandrade3@hotmail.com, telefone (44) 9.9920-5277; **VICE-PRESIDENTE:** ASAFF SAAB DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, encarregado de frios, portador do RG nº 12.322.756-5, inscrito no CPF nº 077.076.919-54, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 5602, zona V, CEP 87.504-050, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, sem endereço de email, telefone: (44) 9.8429-7703; **TESOUREIRO:** KALEB SAAB DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, servidor público, portador do RG nº 14.521.674-5, inscrito no CPF nº 119.120.429-40, residente e domiciliado na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 5602, zona V, CEP 87.504-050, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, sem endereço de email, telefone: (44) 9.8453-9377; **VICE-TESOUREIRO:** RODRIGO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, motorista de aplicativo, portador do RG nº 13.215.263-2 e inscrito no CPF nº 095.387.659-40, residente e domiciliado na Avenida Rotary, nº 2525, jardim presidente, CEP 87.505-030, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, sem endereço de email, Telefone (44) 99703-6757; **SECRETÁRIO:** MARCIANA SAAB DE SOUZA, brasileira, maior e capaz, casada, estudante, telefone (44) 9.8454-5888, inscrita no CPF nº 408.936.771-91, portadora do RG nº 000409181 - emitido pela SESP/MS, residente e domiciliada na Rua Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 5602, CEP 87.504-050, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, sem endereço de email; **VICE-**

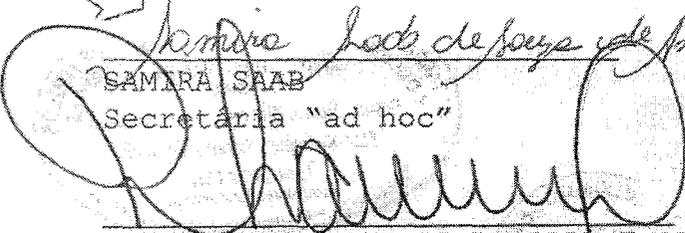


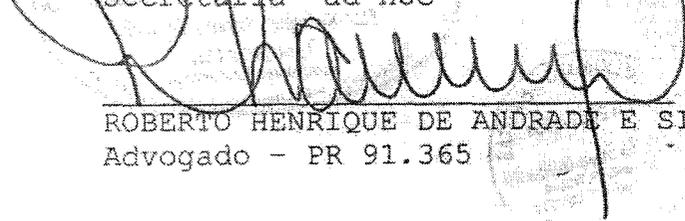
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue

SECRETÁRIO: SAMIRA SAAB DE SOUZA DE ANDRADE, brasileira, casada, maior e capaz, contadora, residente e domiciliado na rua do Jandaia, 4846, CEP 87.502-130, no Município de Umuarama-PR, inscrito no CPF nº 103.588.279-57, portador do RG nº 12.559.233-3 - SESP/PR, sem endereço de email, telefone (44) 9.9866-2311; **CONSELHEIRO FISCAL:** VALDEVIDO ANACLETO DE ARAUJO, brasileiro, casado, maior e capaz, servidor público, residente e domiciliado na Rua Renaldo Franquini, nº 5340, CEP 87.509-777, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 626.102.959-87, portador do RG nº 3.826.993-3 - SESP/PR, sem endereço de email, telefone (44) 9.9967-6423; SANDRO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na rua Domingo Gonçalves de Paula, 3259, CEP 87504-190, no Município de Umuarama-PR, inscrito no CPF nº 113.556.139-73, portador do RG nº 10.839.165-0 SSP/PR, sem endereço de email, telefone (44) 9.9809-8584; YASMIN SAAB DE SOUZA, brasileira, solteira, maior e capaz, servidora público, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 5602, zona V, CEP 87.504-050, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, sem endereço de email, telefone (44) 9.8435-2674, inscrita no CPF nº 113.613.169-85, portadora do RG nº 14.521.686-9 - SESP/PR; Presentes os eleitos, foram empossados imediatamente, passando a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto. Fica registrado que não houve membros suficientes para preencher o cargo de conselho fiscal suplente estipulado no artigo 25 do estatuto. Assim, esgotada a Ordem do dia, foram encerrados os trabalhos. Eu, SAMIRA SAAB, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes em lista de presença anexa. A presente ata segue assinada pelo Presidente, Secretária, Advogado e demais membros, conforme a lista de presença anexa.


ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA
Presidente

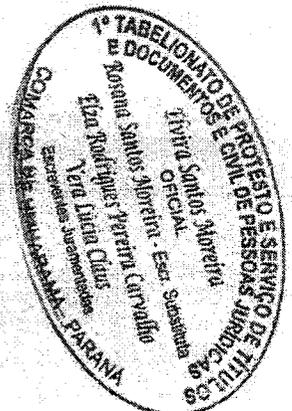

SAMIRA SAAB
Secretária "ad hoc"


ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA
Advogado - PR 91.365

1.º TABELIONATO
UMUARAMA-PR

2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR

2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR



1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SAMIRA SAAS DE BOUZA DE ANDRADE

Umuarama, 02 de Março de 2023
 Em testemunho _____ da verdade

RUTE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo: 1227X.MMatL.Z6TZV.Vh37q.MICzR
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br>

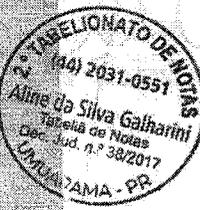



2º CARTÓRIO DE NOTAS

2º Tabelionato de Notas
 Selo: 1238XewqtQ3Gs69iDzYCl3dLh
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) a
 assinatura de **ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA** do
 fe. Umuarama-PR, 02/03/2023. F5Y32C52-852055

Cristina Maria Silva Galharini
 Escrivente Autorizada

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR
 SELO Nº 1225MkPqdYeVHsIrLrz84zXLR
 Consulte esse selo em:

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

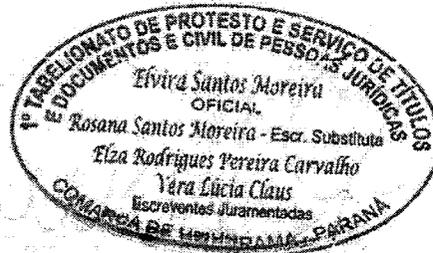
PROTOCOLADO SOB Nº 75.221
 AVERBADO AO REGISTRO Nº 1.671
 LIVRO Nº A-021
 ARQUIVO Nº 147
 Umuarama-PR, 02 de março de 2023.



Elvira Santos Moreira

Elvira Santos Moreira
 Oficial Registradora

DOCUMENTO REGISTRADO
 POR MEIO ELETRÔNICO



Lista de presença da Assembleia Extraordinária do
INSTITUTO Robert Thompson, Para tratar da nova diretoria, Realizada
no dia 14 de fevereiro de 2023.

- 1 José Carlos de Souza
- 2 Roberto Henrique de Andrade e Silva
- 3 Roguel Gasparino Fajardo
- 4 Rodrigo Soares dos Santos
- 5 Carlos Manoel da Silva
- 6 Adel João de Souza
- 7 Helder Souto de Souza
- 8 Bruno Regina Fajardo
- 9 Carlos Puttkammer

- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15



ANEXO

INSTITUTO ROBERT THOMPSON – I R T

CNPJ 33.318.129/0001-00

DECLARACAO

24 de março de 2023, Umuarama-PR.

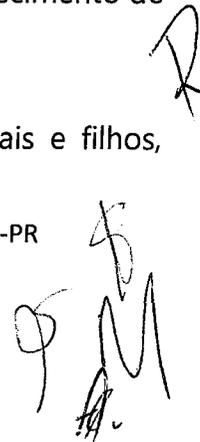
EU, **ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA**, brasileiro, maior e capaz, neste ato presidente do **INSTITUTO ROBERT THOMPSON – I.R.T**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.318.129/0001-00, com sede profissional na rua Gonçalves de Paula, nº 3259, zona V, CEP 87.504-190, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, vem por meio deste, **APRESENTAR** o relatório nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade, quais são:

1. REUNIÕES NOS LARES E LOCAIS PÚBLICOS E OUTROS BAIRROS COM ATENDIMENTO À USUÁRIOS DE DROGAS E ALCOOLATRAS.
2. PALESTRAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO SOBRE: CIDADANIA; FAMÍLIA; SEXUALIDADE; DROGAS.
3. ATIVIDADES ESPORTIVAS: FUTEBOL; FUTSAL; VOLEI; CAMINHADA; ARTES MARCIAIS E ACADEMIA.
4. LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA; AULA DE VIOLÃO, TECLADO E BATERIA.

As atividades promovidas neste programa são estudadas, planejadas e executadas mediante a apresentação das necessidades básicas dos acolhidos. O programa procura promover uma ação direcionada as necessidades básicas da população em geral, como também o direcionamento de um trabalho focado na promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos sociais para implementar o efetivo exercício da cidadania e o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário.

Neste projeto previsto no programa, além de uma reunião mensal de pais e filhos, acompanhamento pedagógico, dinâmica de grupo, esporte, dança e etc.

RUA DOMINGOS GONÇALVES DE PAULA, N 3259, ZONA V, CEP 87.504-190, UMUARAMA-PR



INSTITUTO ROBERT THOMPSON – I R T

CNPJ 33.318.129/0001-00

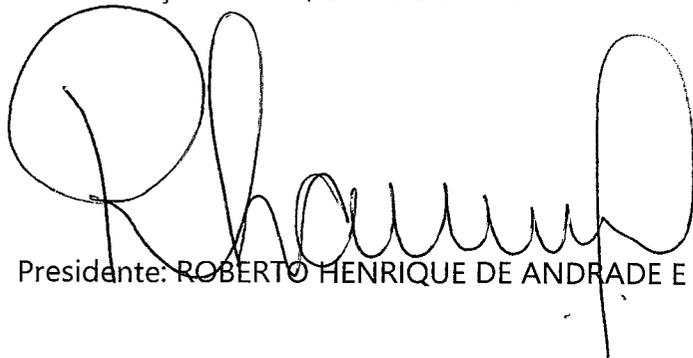
DECLARAÇÃO

EU, **ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA**, brasileiro, maior e capaz, neste ato presidente do **INSTITUTO ROBERT THOMPSON – I.R.T**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.318.129/0001-00, com sede profissional na rua Gonçalves de Paula, nº 3259, zona V, CEP 87.504-190, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, vem por meio deste, **DECLARAR** que a referida entidade possui:

GESTÃO ADMINISTRATIVA = Pois, a maioria da diretoria é composto por empresários, funcionários e estudantes, no quais, seguem religiosamente o Estatuto e a ordem com objetivo de preservar o andamento e longevidade do INSTITUTO ROBERT THOMPSON dando acesso universal e livre para qualquer interessado no esporte, sendo mulher, homem e ou crianças.

GESTÃO PATRIMONIAL = Pois, a referida entidade tem apoio e consultoria de Escritório de Contabilidade e de Escritório de Advocacia para dar vida aos documentos, Balanço e além disto os estoques dos materiais e equipamentos do INSTITUTO, que no caso de eventual dissolução da entidade, os equipamentos e materiais ficarão em disponibilidade ao Poder Público ou órgão ou entidade que efetuou a doação.

24 de março de 2023, Umuarama-PR.



Presidente: ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA

RUA DOMINGOS GONÇALVES DE PAULA, N 3259, ZONA V, CEP 87.504-190, UMUARAMA-PR



Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.461

Declara de utilidade pública o Instituto Robert Thompson – I.R.T., com sede no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Robert Thompson – I.R.T., entidade com fins não econômicos, de caráter comunitário, conforme o Estatuto do Instituto Robert Thompson – I.R.T., averbada sob nº 69672, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama, em 12 de março de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.318.129/0001-00, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2021.

CELSO POZZOBOM
Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9518/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 365/2023**.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9518** e o código CRC **1E6B8C3D6A5E5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9626/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9626** e o código CRC **1B6D8A4E1F6F3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9627/2023

Projeto de Lei nº:365/2023

Interessado: INSTITUTO ROBERT THOMPSON

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor específica para Projeto de Lei de Utilidade Pública de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como declara que os documentos juntados conferem com o original;(Ação 291-doc. interno- Tipo 26- Modelo 45).

2) relatório de atividades da entidade descrevendo mês a mês , com datas, aas atividades desenvolvidas nos últimos doze meses (maio de 2022 a maio de 2023), assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) o artigo 37 do Estatuto Social da entidade está em desacordo com o artigo 1º, inciso IV, da Lei 17.826/2013 que veda qualquer remuneração aos seus dirigentes ou associados, sob pena de inviabilizar a concessão da honraria. Sugiro sua remoção a fim de obter-se o Título de Utilidade Pública Estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 15 de Maio de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9627** e o código CRC **1F6E8D4F1E6F3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 12/2024

Declaração do Autor – Título de Utilidade Pública

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Robert Thompson – I.R.T., sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 33.318.129/0001-00, com sede e foro à Rua Domingos Gonçalves de Paula, nº 3259, Bairro Zona V, CEP nº 87.504-190, na cidade de Umuarama– PR, o qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Gugu Bueno

Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12** e o código CRC **1F7E0E8A3C4C8AD**

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO ROBERT THOMPSON - I.R.T.

CAPÍTULO I
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1. O Instituto Roberto Thompson (I.R.T.) é uma Associação com fins não econômicos, nunca podendo transforma-se em empresa com fins econômicos e reger-se-á por este estatuto e pelas normas pertinentes.

Art. 2. O I.R.T. tem sua sede e foro no Município de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Avelino Roveron, nº 5579, Jardim Verde Vale, CEP 87.509-771, podendo abrir filiais ou agências em outros Municípios ou unidades da Federação, bem como no Exterior, constituído por tempo indeterminado.

Art. 3. O I.R.T. adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária A Voz da Esperança FM" para a execução do serviço da radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4. O I.R.T. tem por finalidade, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo 1º Para a consecução de suas finalidades, o I.R.T. poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Execução de serviço de rádio fusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de rádio fusão comunitário de acordo com a Legislação específica;

II - Promoção de Assistência Social as minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HI - AIDS e principalmente o consumo de drogas;

IV - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Promoção do voluntariado, de criação de estágio e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VI - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, do direito da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia e de outros valores universais;

VIII - Promoção da conscientização do idoso, da necessidade de atividades físicas, tais como: esporte, caminhada, música, dança e outros para o seu bem estar;

IX - Trabalhar na implantação e implementação de programas e projetos sócio assistenciais, que visem a proteção social básica do adolescente com a sua família;

X - Prestar serviços de utilidade pública, bem como, para a iniciativa privada;

XI - Alertar e estimular a participação da sociedade, para junto com o poder público, participar com absoluta prioridade na solução de problemas sociais da infância e juventude, com a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes;

XII - Manter em suas dependências ou de terceiros, capacitação profissional a educação e preparo para o mundo de trabalho;

XIII - Promover o direito a cultura, incentivando a cultura, musica, folclores, aulas de violão, viola, bateria, xadrez, espanhol, inglês e outros;

XIV - Promover o esporte através de escola de futebol, futsal, vôlei e atletismo, academia e outros.

Parágrafo 2º O I.R.T. tem como objetivo, promover a formação técnica profissional de adolescentes através do programa de aprendizagem adquirindo e desenvolvendo suas potencialidades;

Parágrafo 3º O I.R.T. tem como visão ser referência e agente de transformação através do programa aprendizagem;

Parágrafo 4º O I.R.T. também tem como valores:

I - Apoio ao aprendiz para conquistar seu futuro.

II - Integração entre instituição, empresas, famílias e escolas.

III - Trabalho em rede. IV - Visão do mundo do trabalho.

V - Garantias de direitos trabalhistas e previdenciários.

VI - Projetos de prevenção às drogas, bem como apoiar a família dos dependentes.

VII - Incentivar os idosos em suas atividades físicas, danças e esportivas.

VIII - Projetos que visem os benefícios das crianças e adolescentes.

IX - Visitas motivacionais às crianças nos hospitais e lar de idosos;

Parágrafo 5º O I.R.T. tem como princípio:

I - Participação.

II - Transparência.

III - Interdisciplinaridade.

IV - Qualidade.

V - Efetividade.

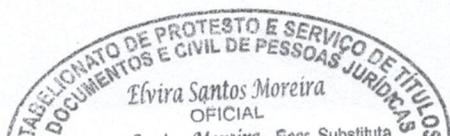
VI - Produtividade.

VII - Dedicção.

Parágrafo 6º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projeto, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

Elvira



e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5. O I.R.T. poderá se envolver em questões religiosas e políticas partidárias, desde que, condizem com os seus interesses sociais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6. O I.R.T. é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7. São associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do art. 10, parágrafo único, do presente estatuto.

Art. 8. São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do I.R.T.

Art. 9. São considerados associados beneméritos, pessoas físicas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação.

Art. 10. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do I.R.T., nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único. A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

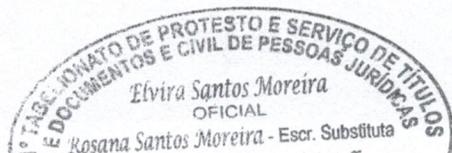
Art. 11. Perderá a condições de associado todo aquele que não cumprir com as determinações estatutárias e decisões da Assembleia Geral.

Art. 12. Será excluído o associado que deixar de pagar sua contribuição social durante 03 (três) meses, quando estipulados. Sempre por justa causa e com direito de defesa e de recursos nos termos previstos no Estatuto.

Art. 13. São direitos dos Associados:

I - Participar de todas as atividades associativas.

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

III - apresentar propostas, programas e projeto de ação para o I.R.T.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

VI - Votar e ser votado.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14. São deveres dos associados:

I - Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do I.R.T. e difundir seus objetivos e ações.

Art. 15. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o I.R.T. A exclusão sempre por justa causa e com direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos do I.R.T.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano anual de Trabalho para o novo exercício.

II - Nomeação da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

III - Deliberar sobre admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos.

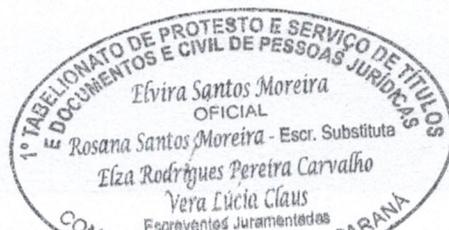
Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto Social.

II - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social.

III - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatutos.

IV - Destituir administradores.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de Edital fixado na sede da Entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) +1 mais um dos associados efetivos em primeira convocação, ou seja, 2/3 (dois terços) e após a primeira em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo 1º Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo 2º Somente terão direito a voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. São órgãos administrativos da associação: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O I.R.T. será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita e composta pelos seguintes membros:

I - Presidente e Vice-Presidente.

II - Secretário e Vice-Secretário.

III - Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

IV - Competência da Diretoria Executiva: revisar atos dos Presidente; aplicar penalidades prevista no estatuto; deliberar outros assuntos das sociedades; atender as convocações dos sócios.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da I.R.T. e representar ativa e passivamente judicial e extrajudicial o Instituto.

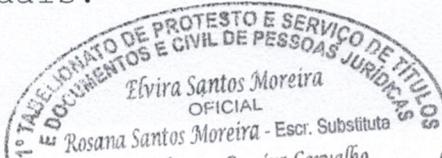
II - Celebrar convênios e realizar a filiação do I.R.T. a instituições ou organizações, por delegação do presidente.

III - Representar o I.R.T. em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades do interesse da associação.

IV - Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projeto; bem como os pareceres de auditores independentes ou conselho fiscal se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual.

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do I.R.T.

VI - Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho anuais.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

VII - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto.

VIII - Propor aos associados efetivo a fusão, incorporação e extinção do I.R.T. observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

X - Elaborar regimento interno e o Organograma funcional do I.R.T. e submete-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

XI - Exercer outras atividades inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo 1º É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do I.R.T.

Parágrafo 2º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 23. Compete ao Secretário

I - Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

II - Redigir a correspondência da Entidade;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da entidade.

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único. Compete ao vice-secretário, substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em estabelecimentos bancários, acompanhado de o presidente, os valores da entidade, podendo aplica-los, ouvida a diretoria executiva.

II - Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AUS.

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.

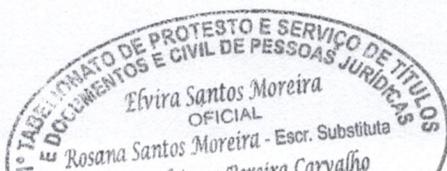
V - Apresentar ao Conselho Fiscal, o balancetes semestrais e balanço anual.

VI - Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao vice tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL.

Art. 25. Quando convocados e nos termos do Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte *[assinatura]*

I.R.T. e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes de idoneidade reconhecida.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis financeiras do I.R.T. oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do I.R.T. sempre que necessário.

III - Comparecer, quando convocados as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessários.

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do I.R.T.

Parágrafo 1º os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados, se o I.R.T. não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Art. 27. O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do I.R.T. será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

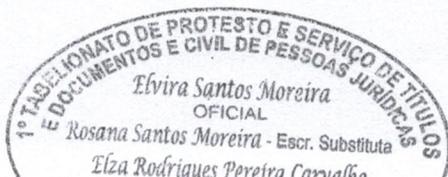
Art. 29. O I.R.T. não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30. O exercício financeiro do I.R.T. encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e Aprovação.

Parágrafo Único. O I.R.T. deverá seguir integralmente as normas brasileiras de contabilidade que tratam sobre o segmento de terceiro setor, em especial a Lei 13.019/2014.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CG
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos f
afixado na última folha do documento entregue
para a parte *este*

CAPÍTULO IX
DA QUALIFICAÇÃO DO IRT COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO LEI 9.790/99

Art. 32. O I.R.T. não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33. O I.R.T. aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 34. A dissolução da entidade, poderá ser feita a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuinte em dia com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos complementares.

Art. 35. O I.R.T. em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36. Na hipótese do I.R.T. perder a qualificação da Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37. É expressamente proibido, os dirigentes da entidade receber verbas remuneratórias em face do cargo que ocupa.

Art. 38. O I.R.T. observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte *ELM*

I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas OSCIP será feita conforme determina o parágrafo 70 da Constituição Federal.

Art. 39. É vedado ao I.R.T. como OSCIP a participação de forma ostensiva e direta em campanhas eleitorais de interesse político-partidária, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 40. O I.R.T. instituirá uma rádio comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do art. 4º da Lei de radiodifusão Comunitária.

Art. 41. A responsabilidade e a orientação intelectual da Rádio Comunitária do Instituto Robert Thompson caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dois anos.

Art. 42. O quadro de pessoal da Rádio Comunitária do Instituto Robert Thompson será constituído de ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

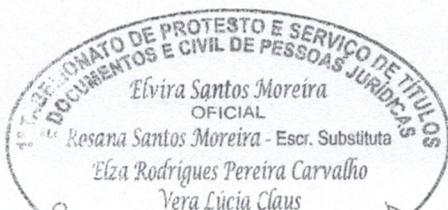
Art. 43. O Instituto Robert Thompson não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o I.R.T. em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Art. 45. Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria posteriormente referendados pela assembleia geral dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Umuarama, 13 de dezembro de 2023.



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

Este

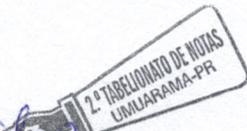
Roberto H. de Andrade e Silva



Roberto H. de Andrade e Silva
Presidente

Ramon F. de Andrade e Silva
Ramon F. de Andrade e Silva
Advogado - OABPR 091.367

Sandro Henrique da Silva
Sandro Henrique da Silva
Presidente



2º CARTORIO DE Notas
ALINE DA SILVA GALHARINI titular
R. Des. Munhoz de Melo, 3792 CEP: 51.180 Umuarama - PR - fone (44)36.72.5070 2tabelionatodenotas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1nGcybFy34LPudIu1230q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** as assinaturas de **ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA** e **SANDRO HENRIQUE DA SILVA**. Dou fé. Umuarama-PR 30/01/2024. F37RFQGW-122549-87.

Selo
JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR
SELO Nº SFTD1betNnR4aFLNrVDI1225q

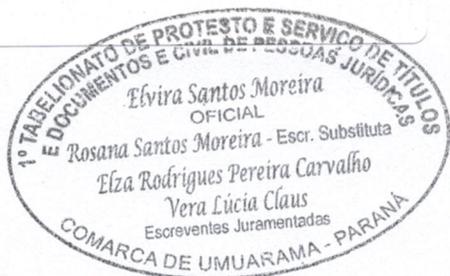
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 77.175
AVERBADO AO REGISTRO Nº 1.671
LIVRO Nº A-022
ARQUIVO Nº 147
Umuarama-PR, 08 de fevereiro de 2024.



Elvira Santos Moreira
Elvira Santos Moreira
Oficial Registradora

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

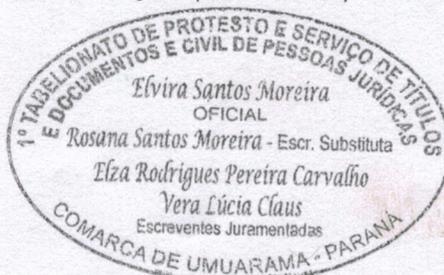


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ROBERT THOMPSON
CNPJ Nº 33.318.129/0001-00.**

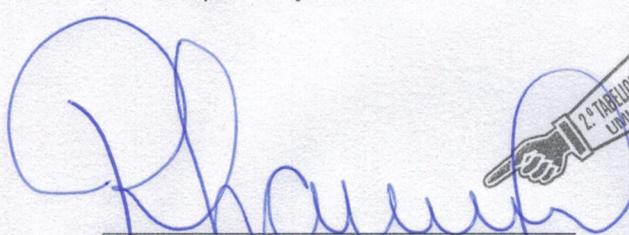
Ao dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 17:00 horas, na sede do I.R.T. no Município de Umuarama, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as pessoas constantes da lista de presença em anexo, com a finalidade de deliberarem sobre a; **A)** Eleição e posse para os cargos vagos da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **B)** Alteração dos artigos 1, 2, 5, 31, 37, 39, 44 e exclusão do parágrafo único do artigo 29. Executadas as formalidades legais iniciais, o atual presidente da Associação Sr. Roberto Henrique de Andrade e Silva, indicou a mim a mim Marciana Saab de Souza, para secretariá-lo. Regularmente instalada a Assembleia, e dando atendimento à ordem do dia, o Sr. Presidente iniciou o item **A)** onde esclareceu sobre as funções dos membros da associação e, considerando a inscrição de chapa única perante a secretaria da Associação, foi a mesma eleita por aclamação, restando eleito e empossado, para o restante do mandato (fevereiro de 2025), a seguinte Diretoria. **PRESIDENTE:** ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, residente e domiciliado na rua do Jandaia, 4846, CEP 87.502-130, no Município de Umuarama-PR, inscrito no CPF nº 074.010.489-65, portador do RG nº 12.414.864-2 SESP/PR, email robertoandrade3@hotmail.com, telefone (44) 9.9920-5277; **VICE-PRESIDENTE:** ASAFF SAAB DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, encarregado de frios, portador do RG nº 12.322.756-5, inscrito no CPF nº 077.076.919-54, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 5602, zona V, CEP 87.504-050, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, sem endereço de email, telefone: (44) 9.8429-7703; **TESOUREIRO:** KALEB SAAB DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, servidor público, portador do RG nº 14.521.674-5, inscrito no CPF nº 119.120.429-40, residente e domiciliado na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 5602, zona V, CEP 87.504-050, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, sem endereço de email, telefone: (44) 9.8453-9377; **VICE-TESOUREIRO:** RODRIGO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, motorista de aplicativo, portador do RG nº 13.215.263-2 e inscrito no CPF nº 095.387.659-40, residente e domiciliado na Avenida Rotary, nº 2525, jardim presidente, CEP 87.505-030, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, sem endereço de email, Telefone (44) 99703-6757; **SECRETÁRIO:** SANDRO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na rua Domingo Gonçalves de Paula, 3259, CEP 87504-190, no Município de Umuarama-PR, inscrito no CPF nº 113.556.139-73, portador do RG nº 10.839.165-0 SSP/PR, sem endereço de email, telefone (44) 9.9809-8584; **VICE-SECRETÁRIO:** JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO, brasileira, divorciado, maior e capaz, frentista de posto de gasolina, residente e domiciliado na rua do Domingos Gonçalves de Paula, nº 3259, zona V, CEP 87.504-190, no Município de Umuarama-PR, inscrito no CPF nº 021.851.279-18, portador do RG nº 7.182.971-5 – SESP/PR, sem endereço de email, telefone (44) 9.8444-7453; **CONSELHEIRO FISCAL:** VALDEVIDO ANACLETO DE ARAUJO, brasileiro, casado, maior e capaz, servidor público, residente e domiciliado na Rua Renaldo Franquini, nº 5340, CEP 87.509-777, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 626.102.959-87, portador do RG nº 3.826.993-3 – SESP/PR, sem endereço de email, telefone (44) 9.9967-6423; ROBERTO ALVES FURQUIM, brasileiro, maior, casado,

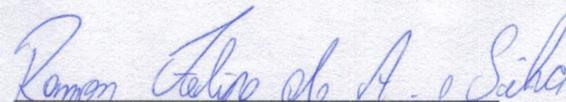
**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE**

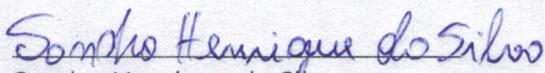
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte



aposentado, CPF 446.180.939-00 e do RG nº 643.224 – SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 3187, CEP 87.504-420, no Município de Umuarama, Estado do Paraná. Presente os eleitos, foram empossados imediatamente, passando a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto. Dando atendimento à ordem do dia, o Sr. Presidente, iniciou para apreciação do item **B)** onde esclareceu sobre a necessidade de alteração dos artigos 1, 2, 5, 31, 37, 39, 44 e exclusão do parágrafo único do artigo 29, onde foi submetido à apreciação e posterior votação, após a contagem dos votos foi aprovado por unanimidade dos presentes. E assim, esgotado a Ordem do dia, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença e participação de todos. Encerrando a Assembleia Geral Extraordinária às dezenove horas e vinte e dois minutos, tendo sido lavrada, lida e aprovada, esta ata, a qual segue assinada pelo Sr. Presidente, Secretário, Advogado e pelos demais associados, conforme lista de presença anexa.


Roberto Henrique de Andrade e Silva
Presidente


Ramon Felipe de Andrade e Silva
Advogado – OABPR 091.367


Sandro Henrique da Silva
Secretário

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR

SELO Nº SFTD1betNnR4aFLNrVDI1225q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 77.175

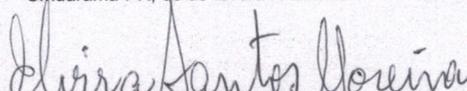
AVERBADO AO REGISTRO Nº 1.671

LIVRO Nº A-022

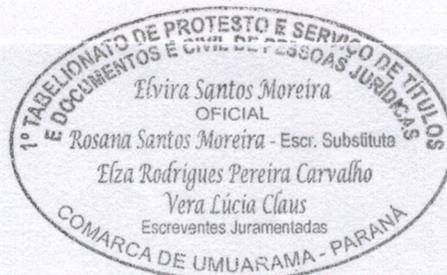
ARQUIVO Nº 147

Umuarama-PR, 08 de fevereiro de 2024.



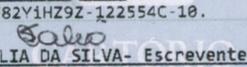

Elvira Santos Moreira
Oficial Registradora

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO



 2º CARTÓRIO DE Notas
Aline da Silva Galharini Titular
R. Des. Munhoz de Melo, 379 - CEP 87.200-180 Umuarama - PR - fone (0) 196.72.3070 Ztabelionatodenotas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1nGwybFy34Lku0Iu1230q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) as assinaturas de **ROBERTO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA** e **SANDRO HENRIQUE DA SILVA**. Dou fé. Umuarama-PR, 30/01/2024. F82Y1HZ9Z-122554C-10.


JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada



DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADES DE MAIO DE 2022 A MAIO DE 2023.

O **Instituto Robert Thompson** – I.RT é uma entidade sem fins lucrativos, a qual vem desenvolvendo o trabalho social, educacional, esportivo e profissional desde os anos de 1955, quando aqui chegou em Umuarama o casal de missionário e professores, os americanos, Sr. Robert Thompson e sua esposa Sra. Alice Thompson, eles eram jovens mas cheios de vida, os quais demonstrou um profundo amor por esta cidade acreditando no seu desenvolvimento.

Estão entre as cinco primeiras famílias que acreditaram na fundação desta cidade. Fundaram o Colégio Evangélico, o qual doaram para Prefeitura Municipal de Umuarama, por volta do ano de 1995, na sua volta para o Estados Unidos. E hoje são centenas de professores profissionais e atletas que passaram por seu Colégio.

E desde então, em 1999 o trabalho foi reativo no parque 1 de maio, com o ex aluno do Robert Thompson, Sr. José Carlos de Souza e sua esposa Marciana Saab, onde atendiam mais de 100 crianças além de jovens e adolescentes, tinha também o trabalho com idosos (alongamento e alfabetização) e famílias locais (clube de mães), sendo que todos esses fatos narrados, é de notório saber até nos dias de hoje pelos cidadãos que lá residem.

Atualmente, a sede da associação está localizada na Rua Domingos Gonçalves de Paula, nº 3259, na zona V, perto do parque 1 de maio, e tivemos ex-alunos que obteve sucesso no esporte e profissional através da associação (samira saab – melhor atleta de Umuarama ano 2011 com o futsal feminino – yasmin saab – atleta destaque do voleibol e hoje arbitra de voleibol). Diante disso, viemos **APRESENTAR** o relatório dos últimos doze meses (maio 2022 a maio 2023) da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade, quais são:

1. **ARTES MARCIAIS** – É realizado durante a semana, aulas de: jiu-jitsu (na segunda e quarta feira); muay thai (segunda e quarta feira); boxe (quarta feira); onde essas aulas são 100% gratuitas, o público alvo é masculino e feminino, adultos e adolescentes, também compramos quimonos para emprestar para os alunos, é feita aula teórica, ajudas financeiras para aquisição de quimonos e campeonatos para os alunos carentes;

[Handwritten signature]

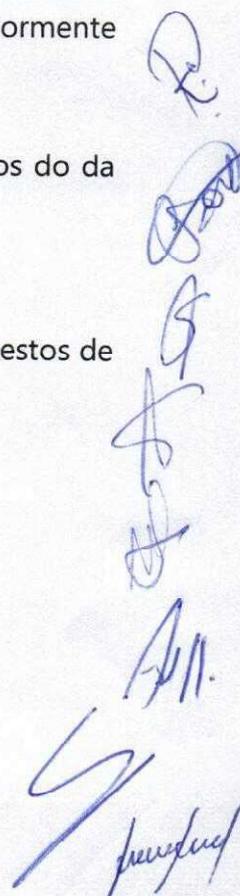
2. **ATIVIDADES FÍSICAS** – É feito todos os dias academias para os alunos na sede do instituto, todos os dias, é livre para qualquer pessoa realizar, é feito sempre manutenção nos equipamentos. Também é feito alongamentos. Além disso é feito corridas pelo menos 4 vezes no mês;
3. **DEMAIS ATIVIDADES** – É feito pelo menos uma vez por cada mês, jogos de futsal e vôlei;
4. **AULAS MUSICIAIS** – é feito todos os sábados, aulas de violão, teclado e bateria com os alunos, onde não é cobrado nenhum real por essas atividades;
5. **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA** – todos os sábados é feito aulas de informática com os alunos, onde também não é cobrado;
6. **PALESTRAS, ACOMPANHAMENTOS E TERAPIA OCUPACIONAL** - Trabalhamos com os alunos citando a importância da família, sexualidade, drogas e a responsabilidade; direitos e deveres, ensinando os valores da vida. Também é feito atendimento com os pais dos envolvidos e conversado com eles);
7. **ENCAMINHAMENTO E MONITORAMENTO DESSES JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO** (conforme avaliado e percebido o desenvolvimento de cada aluno, é direcionado então tais alunos para o mercado de trabalho e posteriormente trimestralmente é feito monitoramento no serviço desses alunos);

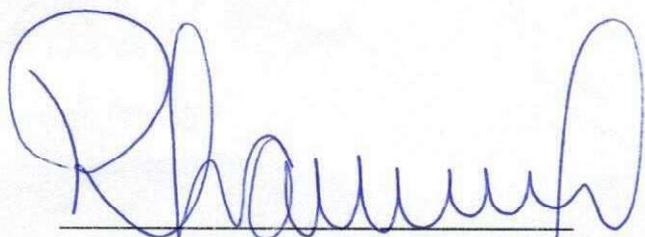
Até o presente momento, os nossos recursos vêm dos próprios membros do da Instituição.

Nosso objetivo é fazer cidadãos através do esporte.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria os Protestos de Estima Consideração.

Atenciosamente,

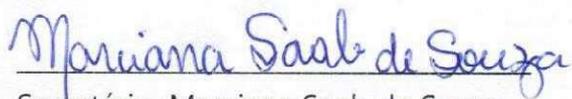




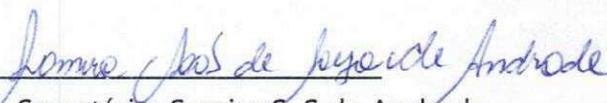
Presidente: Roberto H. A. e Silva



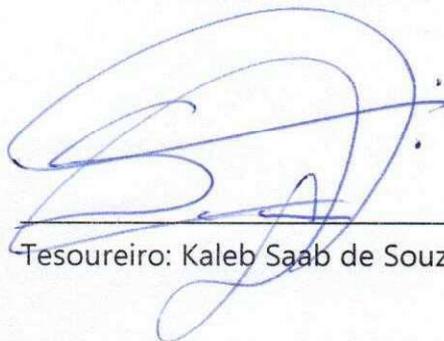
Vice Presidente: Asaff Saab de Souza



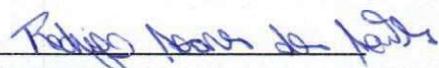
Secretário: Marciana Saab de Souza



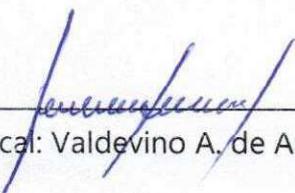
Vice-Secretário: Samira S. S de Andrade



Tesoureiro: Kaleb Saab de Souza



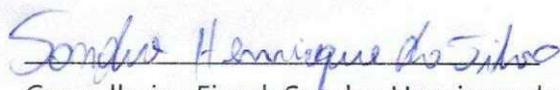
Vice-Tesoureiro: Rodrigo Soares dos Santos



Conselheiro Fiscal: Valdevino A. de Araujo



Conselheiro Fiscal: Yasmin Saab de Souza



Conselheiro Fiscal: Sandro Henrique da Silva



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14440/2024

Autor: DEPUTADO GUGU BUENO

Interessado: INSTITUTO ROBERT THOMPSON

Projeto de Lei nº: 365 /2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de Março de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14440** e o código CRC **1A7B0F9A5A7B8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9267/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9267** e o código CRC **1A7C0A9A6E6D5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 113/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 365/2023

PL Nº 365/2023

AUTORIA: DEPUTADO GUGU BUENO

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Robert Thompson, com sede no município de Umuarama

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, atuado sob o nº 365/2023, objetiva conceder título de Utilidade Pública ao Instituto Robert Thompson, com sedeno Município de Umuarama.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por finalidade conceder título de Utilidade Pública ao Instituto Robert Thompson, com sede no Município de Umuarama.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP:

Depois de acurada análise, pode-se afirmar que o Projeto preencheu os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de “apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental”, dentre outras, conforme previsto no art. 4º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **113** e o código CRC **1C7F1B0C8E7B2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14728/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 365/2023, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14728** e o código CRC **1C7A1F0C9B5C9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9403/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2024, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9403** e o código CRC **1F7C1E0E9D5D9EF**